



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025, de 11 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito, que Reconhece débito de exercício anterior e autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a efetuar o pagamento do valor devido à empresa 3D Pinturas Acabamentos Finos e Ltda. (R\$ 73.000,00).

O projeto tem como objetivo reconhecer o débito no valor de R\$ 73.000,00 referente a serviços de pintura externa e interna no imóvel onde está localizada a 7ª Delegacia Regional de Polícia de Rio do Sul. Tal serviço foi contratado por meio do Convênio de Trânsito, sendo que parte do valor já foi paga no exercício de 2024. Contudo, devido ao encerramento do exercício financeiro, o saldo orçamentário restante foi anulado, exigindo, assim, o reconhecimento formal da dívida para possibilitar a sua quitação.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Nos termos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, despesas de exercícios anteriores podem ser reconhecidas e quitadas quando devidamente justificadas e comprovadas. No caso, há documentação que atesta a prestação do serviço e a necessidade de pagamento.

A aprovação do Projeto de Lei encontra respaldo na necessidade de evitar enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Data: 19/02/2025 07:21:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]